



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 164/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2026
PROCESSO Nº 165/2026

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.796.200/0001-96, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1082, Bairro Martini, Cidade de Não-Me-Toque/RS, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria para a realização da Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME 2015-2025) e da Elaboração do Plano Municipal de Educação (PME 2026-2036) destinados a Secretaria Municipal de Educação. Conforme etapas a seguir:

1ª. ETAPA: SUPORTE NA ETAPA PREPARATÓRIA

Apoio na organização das Comissão Geral e Comissões por Temáticas para avaliação do PME 2015-2025 com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, professores, diretores, pais, alunos, FME, Universidades, Câmara de Vereadores e Sociedade Civil (organização da Portaria);

- Definir os trabalhos a serem desenvolvidos e criar cronograma de reuniões e ações.

Carga horária: 4h.

- Suporte à Coordenação Geral que ficará responsável em coordenar (com o apoio da SIMAE) o processo de avaliação do PME no município. Reuniões online com a Comissão Geral.

Carga horária: 4h.

- Suporte às Comissões Temáticas na organização e execução dos trabalhos. Reuniões online com as Comissões Temáticas a fim de organizar os dados e orientar.

Carga horária: 4h.

Carga Horária total da 1ª Etapa: 12 horas (todo o trabalho de organização do material pela Equipe da SIMAE será realizado à distância e as reuniões serão online. Os serviços só serão pagos após a realização dos trabalhos de cada etapa, com entrega dos materiais, planilhas, relatórios...)

Prazo para execução: 30 dias

2ª ETAPA: AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: PME (2015-2025)

- Elaboração das Fichas de monitoramento do PME do município.

Carga horária: 10 horas

- Levantamento e organização dos dados dos municípios das 20 metas, 37 indicadores e nas mais de 200 estratégias, com os percentuais previstos e alcançados em cada indicador a partir dos dados oficiais disponíveis.

Carga horária: 12h.

- Elaboração de gráficos e quadros comparativos.

Carga horária: 10h.

- Reunião online com o FME e Comissões a fim de organizar a Conferência ou Audiência Pública Municipal de Avaliação do PME (2015-2025).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Carga horária: 2h.

- Elaboração e revisão do Texto Final (Relatório) de Avaliação do PME.

Carga horária: 4h.

Carga horária total da 2ª Etapa: 38 horas (todo o trabalho será realizado à distância e as reuniões online. Os serviços só serão pagos após a realização dos trabalhos de cada etapa, com entrega dos materiais, planilhas, relatórios...)

Prazo para execução: 60 dias

3º ETAPA: SUPORTE NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: PME (2026-2036)

- Elaboração de dados do município a partir dos 18 Objetivos, 58 Metas e 252 Estratégias.

Carga horária: 12h.

- Organização do material para estudo das Comissões Temáticas.

Carga horária: 4h.

- Elaboração do material para a coleta dos dados não encontrados nas fontes oficiais.

Carga horária: 4h.

- Sistematização dos dados coletados e organização de planilhas e gráficos.

Carga horária: 10h.

- Revisão e orientação dos textos para o PME: diagnóstico, objetivos, metas e estratégias.

Carga horária: 8h.

- Orientação à Equipe Coordenadora e ao FME na elaboração da Conferência Municipal para aprovação do texto do novo PME:

- I. Reunião online de planejamento com a Equipe que Coordenará a Avaliação e elaboração do PME: Exposição das etapas e elaboração em conjunto do cronograma de atividades.

Carga horária: 2 horas

- II. Reunião/Palestra(online) sobre a construção do PME com todos os segmentos que estarão envolvidos na elaboração.

Carga horária: 2 horas

- III. Reunião (online) com os grupos coordenadores das temáticas (estudo, planejamento e trabalho em grupo).

Carga horária: 2 horas

- Conhecer e analisar as metas do PNE;

- Elaboração de material para a realização do diagnóstico de educação do município (por etapas e modalidades de ensino), a partir dos modelos apresentado pela assessoria;

- Definir: quando, como e com quem será feito o levantamento de dados (diagnóstico).

- IV. Reunião com as equipes temáticas (já com o diagnóstico).

Carga horária: 2 horas

- Organização dos dados (diagnóstico nacional X diagnóstico municipal) para apresentar nas plenárias por temáticas ou na plenária final;

- Organização do cronograma das plenárias por etapas e modalidade de ensino.

- V. Plenária Final: Orientação e apoio na organização do material e planejamento para realização da Plenária Final (Conferência).

Carga horária: 3 horas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- VI. Orientação na sistematização e redação final do texto PME, após aprovação pela Conferência Municipal e pelo Conselho Municipal de Educação.
Carga horária: 8 horas
- VII. Organização do Projeto de Lei para encaminhamento para aprovação no Legislativo Municipal.
Carga horária: 3 horas

Carga horária total da 3ª Etapa: 60 horas (todo o trabalho será realizado a distância e as reuniões online, e os serviços só serão pagos após a realização dos trabalhos de cada etapa, com entrega dos materiais, planilhas, relatórios...)

Prazo: 120 dias a partir da aprovação do PNE

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, após a conclusão e o recebimento de cada uma das etapas previstas neste Contrato.

2.2 O valor da contratação será dividido em 03 (três) parcelas de R\$ 5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais) cada, correspondentes às etapas de execução do objeto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0703 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236100112071 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(757) 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
0020 – MDE

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A vigência do presente contrato será de 210 (duzentos e dez) dias conforme cronograma previamente definido entre etapas, a contar da data de assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente o objeto.
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados, segundo forma estabelecida neste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- b) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma estipulada no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.
- c) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízo das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
 - * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - * De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Executivo, num prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar nos casos de faltas graves.

Parágrafo Único: Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA:

9.1 A fiscalização da execução do presente será acompanhada por servidor designado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

9.3 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS) 19 de junho de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E
APOIO EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 26.796.200/001-96
CONTRATADA

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428